

Código de Conduta e Ética da LAPB Gestão de Recursos

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| REGRAS COMPORTAMENTAIS GERAIS..... | 4 |
| CONFLITO DE INTERESSE E INVESTIMENTOS PESSOAIS..... | 5 |
| CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES | 6 |
| BRINDES E PRESENTES | 7 |
| COMUNICAÇÃO COM A IMPRESSA E PÚBLICO EM GERAL | 8 |
| REGRAS GERAIS DA LAPB | 9 |
| PENALIDADES APLICÁVEIS..... | 10 |
| Anexo I – Declaração anual de Investimento e Endividamento Pessoal | 11 |
| Anexo II – Termo de Compromisso | 13 |

INTRODUÇÃO

O Código de Conduta e Ética da LAPB Gestão de Recursos (“LAPB”) estabelece as orientações sobre os princípios éticos, valores e normas de conduta que os colaboradores da LAPB devem seguir profissionalmente e particularmente quando o comportamento trazer risco de dano à imagem da empresa.

Espera-se que todo colaborador da LAPB possua os mais elevados padrões de conduta e ética em seus relacionamentos mesmo sobre questões não abordadas no Código. Os colaboradores devem observar outras políticas e manuais da LAPB que são complementares a este código bem como as leis brasileiras e regulamentações de órgãos autorreguladores sobre questões éticas.

O Código de Conduta e Ética deve ser lido e seguido em conjunto com as demais políticas e manuais da LAPB.

Aconselhamentos e dúvidas sobre padrões éticos podem ser obtido junto ao Departamento de Compliance ou com os executivos da empresa.

REGRAS COMPORTAMENTAIS GERAIS

Espera-se que todas as condutas comportamentais dos colaboradores tanto nas dependências da LAPB quanto fora delas sejam praticadas com bom senso, transparência e ética.

O colaborador deve respeitar as outras pessoas evitando agressões físicas e verbais no ambiente profissional. Intimidações, abusos ou assédios morais e sexuais não são tolerados pela LAPB e devem ser denunciados à justiça podendo o colaborador que se sentir intimidado solicitar amparo de outros colegas na busca pela justiça.

É vedado nas dependências da LAPB qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte ou presença de deficiência, ou doença não contagiosa por contato social.

O colaborador deve fazer bom uso dos equipamentos e ferramentas disponibilizados pela LAPB para suas atividades evitando danos que prejudicam suas funções e devam ser reparadas pela empresa. Os bens da LAPB devem ser utilizados somente para fins legítimos. É permitido ao colaborador a utilização dos computadores disponibilizados pela LAPB para fins pessoais desde que sejam utilizados com parcimônia e que não tragam conflitos com suas atividades profissionais.

A LAPB promove a mesma oportunidade profissional e de promoção a todos os colaboradores. Os profissionais devem manter o ambiente de trabalho o mais saudável possível para o melhor desenvolvimento conjunto para a empresa.

CONFLITO DE INTERESSE E INVESTIMENTOS PESSOAIS

De modo a manter o mais elevado grau de integridade nos negócios da LAPB e preservar sua independência, é proibido ao colaborador qualquer atividade particular que possa criar conflito entre os negócios da LAPB e a relação com seus clientes. O colaborador jamais deve agir de maneira que resulte em perda de independência e objetividade ou confiança perante outros colaboradores ou da integridade da LAPB e seus procedimentos.

É permitido ao colaborador manter outras atividades profissionais remuneradas ou não desde que tal ocupação não tenha ligação direta ou indireta com o escopo das atividades da LAPB. Tais atividades profissionais devem ser feitas fora do ambiente de trabalho e do horário do colaborador na LAPB e não devem interferir na capacidade física e mental do colaborador em exercer as atividades na LAPB. É proibido ao colaborador utilizar-se de quaisquer informações ou materiais da LAPB em suas outras atividades profissionais. O colaborador deve informar o Departamento de Compliance às atividades profissionais exercidas fora da LAPB. Caso exista algum conflito entre as atividades o colaborador deverá se afastar das outras atividades profissionais.

Os colaboradores podem manter investimentos financeiros pessoais desde que sejam evitadas situações que configurem conflitos de interesses. Aplicações em cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos pela LAPB ou por terceiros são livres. Também são livres as aquisições de ativos de renda fixa que não possuam caráter especulativo como títulos públicos e CDBs.

Os colaboradores e seus familiares devem evitar atuações nos mercados derivativos devido à alta volatilidade e preocupações que tais ativos geram além do significativo prejuízo financeiro que o colaborador possa estar exposto.

Os colaboradores ou seus familiares só podem investir em ações após prévio consentimento dos executivos da empresa. Não é permitida aquisição de ações ou ativos equivalentes que os fundos de investimentos mantenham em carteira ou a LAPB negocie diretamente para seus clientes bem como ações em acompanhamento, análise ou estudo pela área de gestão. Caso exista uma ação que o colaborador deseja adquirir, esse deve informar o Departamento de Compliance os motivos de tal aquisição e não podem ter fundamentos baseados em estudos e análises macroeconômicas e de mercados feita pela LAPB. O caso será levado ao Comitê Executivo que autorizará ou não a aquisição.

Caso seja concedida a aquisição da ação, o colaborador deve mantê-la em carteira por no mínimo 1 (um) ano. O colaborador que desejar se desfazer parcialmente ou totalmente das ações deve informar o Departamento de Compliance que levará o caso ao Comitê Executivo e retornará sobre a possibilidade de venda.

Exceções para aquisições de ações não permitidas serão concedidas pelo Comitê Executivo quando forem fundamentais para suas atividades profissionais na LAPB como, por exemplo, para participação do colaborador em conselhos de empresas.

Investimentos em mercados futuros não podem seguir a mesma estrutura ou objetivos aplicados aos fundos. Em hipótese alguma é permitida operações day trade. O colaborador deve informar os objetivos de tais investimentos que não podem ter fundamentos baseados em estudos e análises macroeconômicas e de mercado feita pela LAPB. Os colaboradores devem permanecer com os ativos até seu vencimento. Os ativos selecionados não podem ter vencimentos menores que 6 (seis) meses da data de solicitação.

O colaborador deve evitar assumir riscos pessoais excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e assim prejudicar seu desempenho nas atividades executadas na LAPB. Investimentos ou ativos não mencionados anteriormente devem ter consulta prévia ao Departamento de Compliance. Em nenhuma hipótese o colaborador deve utilizar o nome da LAPB com objetivo de obter vantagens em seus investimentos pessoais.

A LAPB investirá seus próprios recursos prioritariamente em fundos de investimento da própria gestora, títulos públicos ou produtos bancários de baixo risco como poupança, CDBs e operações compromissadas.

Anualmente os colaboradores devem preencher e assinar o Anexo I - Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal bem como assinar o Anexo II – Termo de Compromisso quando de sua entrada na empresa ou atualização dos manuais e códigos.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A LAPB é fortemente comprometida em proteger informações confidenciais, sejam informações de seus clientes quanto informações relativas aos seus negócios.

Em nenhuma hipótese um colaborador deve divulgar ou comentar com terceiros, incluindo familiares, amigos e parentes, oralmente ou por escrito, qualquer informação relativa aos clientes que mantém ou mantiveram aplicações junto a LAPB. Não constituem violações de sigilo a troca de informações com empresas que atuam conjuntamente com a LAPB na prestação de serviço ao cliente como administradores e distribuidores dos fundos desde que dentro do escopo de contratação, a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos penais ou administrativos quando solicitado judicialmente ou quando do consentimento do próprio cliente.

O colaborador obriga-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações obtidas em função de suas atividades ou vínculo com a LAPB incluindo informações de prestadores de serviços que mantenham relacionamento com a LAPB. Informações privilegiadas envolvendo empresas de capital aberto ou obtido através de estudos realizados pela LAPB são tratadas como sigilosas.

Informações específicas sobre desempenho de investimentos de ativos em particular e composição de carteiras são confidenciais e só podem ser divulgadas ou comentadas com expressa autorização dos principais executivos da LAPB e desde que relacionadas às suas atividades na LAPB.

Todos os materiais físicos ou eletrônicos, incluindo documentos, contratos, materiais, fichas cadastrais, e planilhas que se encontram na dependência da LAPB ou em sua rede eletrônica são de propriedade da LAPB não podendo ser copiados para si ou cedidos e divulgados para terceiros sem expresse consentimento dos executivos da LAPB. Exceções são documentos especificamente destinados para o público como apresentações e planilhas de dados contendo informações públicas.

É expressamente proibido aos colaboradores divulgarem dados financeiros como receitas, despesas e aplicações financeiras da LAPB.

A obrigação de preservar a confidencialidade de informações não se encerra com o desligamento do colaborador da LAPB. O colaborador não deve se utilizar ou divulgar informações adquiridas na LAPB em seu novo emprego, ficando o colaborador sujeito as penalidades legais aplicáveis.

Os colaboradores estão desobrigados a manterem em sigilo as informações confidenciais quando solicitados por órgãos reguladores ou pela justiça. Essa desobrigação é válida apenas para informações requisitadas e para a instituição requerente.

BRINDES E PRESENTES

O recebimento de brindes e presentes deve estar alinhado com os princípios éticos da LAPB. É vedado aos colaboradores receberem presentes em forma de dinheiro em espécie ou ainda em ativos de fácil conversão em dinheiros ou que tragam explicitamente um valor que podem ser considerados patrimoniais como ações de empresas, objetos metálicos, participações em negócios, frações de terrenos e imóveis. Os colaboradores devem evitar presentes na forma de serviços pessoais como pagamento de despesas de viagens e hospedagens, pagamento de cursos ou treinamentos e empréstimos pessoais.

Os colaboradores podem aceitar brindes ocasionais que obedecem a critérios como baixo valor agregado, tipo de brinde e ocasiões de recebimento. Os colaboradores podem aceitar brindes oferecidos quando da visita a um cliente, fornecedor ou prestador de serviço. Nesse caso o brinde não pode ser oferecido de forma periódica no mesmo ano ou em várias vezes que se possa caracterizar como pagamento por serviço ou favorecimento.

É aceito o recebimento de brindes de baixos valores em datas comemorativas (Natal, Ano Novo, data de fundação da empresa prestadora de serviços, ...). O brinde deve conter o logotipo do doador e ser confeccionados para diversos parceiros do doador e não especificamente para a LAPB ou qualquer de seus colaboradores.

Os colaboradores devem recusar presentes de alto valor agregado. Ocorrendo insistência por parte do doador, o colaborador deve comunicar ao Departamento de Compliance ou principais executivos para orientações de procedimento.

COMUNICAÇÃO COM A IMPRESSA E PÚBLICO EM GERAL

Nenhum colaborador está autorizado a se comunicar com a imprensa ou se dirigir ao público em geral, como representante da LAPB, salvo aos colaboradores devidamente autorizados pelo Comitê Executivo.

Em qualquer comunicação os colaboradores autorizados devem limitar suas declarações a questões objetivas, buscando preservar a reputação da LAPB e seus interesses.

O colaborador deve evitar se expressar publicamente sobre os negócios em que a LAPB atua principalmente no que tange aos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos geridos desde que essa divulgação não seja parte da apresentação da LAPB. Se por algum motivo o colaborador emitir um parecer sobre um ativo financeiro deve deixar claro que é uma opinião pessoal e não uma análise proveniente de estudos da LAPB.

Qualquer colaborador está autorizado quando questionado ou solicitado por terceiros a responder dúvidas sobre informações públicas da LAPB ou dos fundos de investimentos por ela geridos, evitando acrescentar informações não públicas ou opiniões. Nesse caso o colaborador também deve evitar se expressar de forma que fique subentendido uma propaganda dos produtos e serviços oferecidos pela LAPB.

REGRAS GERAIS DA LAPB

Em observância a Instrução CVM Nº 558 e suas atualizações, tanto a LAPB quanto seus colaboradores devem:

- i-) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes;
- ii-) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender os objetivos de investimento dos clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- iii-) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente. No contrato deve constar a política de investimentos a ser adotada, descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços, riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários que pretenda realizar com os recursos do cliente, conteúdo e periodicidade das informações prestadas e potenciais conflitos de interesse existentes entre outras atividades exercidas pela LAPB e a gestão da carteira administrada;
- iv-) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteira de valores mobiliários; e
- v-) informar à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou verificação.

Ainda de acordo com a mesma Instrução é vedado a LAPB:

- i-) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre;
- ii-) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- iii-) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira e índices do mercado de valores mobiliários;
- iv-) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- v-) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- vi-) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

PENALIDADES APLICÁVEIS

Ao assinar o Termo de Compromisso os colaboradores afirmam que tomaram ciência das políticas e manuais da LAPB e concordam com as regras e princípios expostos.

Os colaboradores estão cientes que qualquer violação aos códigos e políticas da LAPB pode resultar em penalidades que serão definidas pelo Comitê Executivo e levarão em conta a gravidade da falta cometida, do cargo do colaborador e do prejuízo para a LAPB. As penalidades variam de suspensão, multa podendo chegar até a demissão. A LAPB sempre respeitará a legislação trabalhista brasileira e nenhum tipo de punição aplicada será maior ou desrespeitará a legislação vigente.

Penalidades aplicadas pela LAPB ao colaborador não isenta a LAPB ou o colaborador de qualquer responsabilidade administrativa e judicial que venham a sofrer de autoridades competentes e órgãos autoreguladores.

O colaborador não está isento de sanções por situações não previstas nas políticas e manuais, mas que tenham caráter totalmente contrário aos padrões éticos e em descumprimento às leis vigentes. Em caso de dúvida em algum ato o colaborador deve sempre consultar o Departamento de Compliance ou Executivos da LAPB.

Anexo I – Declaração anual de Investimento e Endividamento Pessoal

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as Políticas Internas da LAPB Gestão de Recursos, e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com o Código de Ética e Conduta e a Política de Investimento Pessoal da LAPB.

Declaro, ainda, que

() meu nível de endividamento pessoal está totalmente condizente com a minha remuneração e patrimônio, e
 () todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Conduta e a Política de Investimento Pessoal, não havendo quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

Em confirmação com a total falta de conflito, declaro que possuo apenas os investimentos listados no item I na proporção de meu patrimônio do item II:

I-) Investimentos:

a) Ações:

| Ação | Quantidade | Financeiro Ano | Final | Data Aquisição | Primeira | Data Movimentação | Última |
|------|------------|-------------------|-------|-------------------|----------|----------------------|--------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

b) Renda Fixa e investimentos de baixo risco:

- () Poupança
- () CDB
- () Títulos Públicos
- () Outros: _____

c) Fundos de Investimentos:

- () Fundos de Investimentos da LAPB
- () Fundos de Investimentos Renda Fixa outras gestoras. Especificar: _____
- () Fundos de Investimentos Multimercado outras gestoras. Especificar: _____
- () Fundos de Investimentos Renda Variável outras gestoras. Especificar: _____

d) Investimentos imobiliários:

- () Fundos Imobiliários
- () Imóvel não destinado a moradia própria

e) Derivativos:

- () Futuros sobre qualquer ativo. Especificar: _____
- () Opções sobre qualquer ativo. Especificar: _____

f) Outros investimentos ou negócios não listados anteriormente:

Especificar: _____

g) Não possuo investimentos ()

II-) Percentual investido em relação ao patrimônio:

() Não possuo investimentos

| Investimento | Percentual do Patrimônio (%) |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Ações | |
| Poupança | |
| Renda Fixa | |
| Fundos da LAPB | |
| Fundos Renda Fixa outras gestoras | |
| Fundos Multimercado outras gestoras | |
| Fundos Renda Variável outras gestoras | |
| Fundos Imobiliários | |
| Imóvel não moradia | |
| Derivativos | |
| Outro: | |
| Outro: | |
| Outro: | |

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexo II – Termo de Compromisso

Eu _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi e li todas as políticas e manuais da LAPB tendo conhecimento de todo o teor. Afirmo que todas as dúvidas por mim foram devidamente esclarecidas. Quando da necessidade de esclarecimento em questões abordadas ou não nas políticas sempre consultarei o Departamento de Compliance ou os principais executivos antes da tomada de alguma decisão.

Cumprirei com os códigos e políticas da LAPB como parte das minhas obrigações profissionais revisando-os sempre que necessário.

A partir desta data, o não cumprimento dos códigos da LAPB pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____